



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	126438/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
GESTOR:	DEBORA HENRIQUE DE ARAUJO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	9567/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, para a Sra. **ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA**, Cargo Professor, classe/nível " **D-07** ", lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no município de **CAMPINÁPOLIS/MT**.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) A Portaria nº 007/2022 de 10/05/2022, publicada em 11/05/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, contém os dispositivos legais utilizados para o seu registro junto a esta Corte de Contas (artigo 12, caput)

b) O valor do benefício é inferior a seis salários mínimos (artigo 12, I);

c) Os autos contém posicionamentos por meio do Parecer Jurídico (págs. 19 e 20 doc. dig. 148508/2022) e do parecer do Controle Interno (págs. 24 e 25 doc. dig. 148508/2022) favoráveis à concessão do benefício (art. 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos referente à concessão da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN Nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Ressalta-se que a análise emitida por meio deste relatório técnico é de caráter preliminar, logo, não existe análise de defesa a ser realizada.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:



- a) Registro da Portaria 007/2022 - págs. 4 e 5 doc. digital nº 148508/2022;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.882,00 -pág 16 doc. digital nº 148508/2022.

Em Cuiabá-MT, 2 de Dezembro de 2022.

SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA